



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.090, DE 2 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel para o Estado de Mato Grosso do Sul, com os fins que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.412.257/0001-28, o lote de terreno sob nº 43 da Rua Duque de Caxias, desta cidade, medindo 24,20m de frente por 24,20m de fundos, limitando-se: ao Norte, com frente para a Rua Duque de Caxias; ao Sul com o lote nº 82, da Av. Luiz Feitosa Rodrigues; ao Nascente, com a Av. Luiz Feitosa Rodrigues; e ao Poente, com o lote nº 45 da Rua Duque de Caxias, com as características e confrontações constantes da Matrícula 22.152 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a construção de um complexo que agregue um Centro de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e Delegacia de Atendimento à Mulher, no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel para o município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 2 DE ABRIL 2009

RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS 039	
PROTOCOLO N.º	039
DATA	06 / 04 / 2009
RECEBIDO:	
VISTO:	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº. 2.090/2.009.
Processo nº. 008/2.009.
Aprovada em 01.04.2.009.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel para o Estado de Mato Grosso do Sul, com os fins que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprova** a presente Lei.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.412.257/0001-28, o lote de terreno sob nº 43 da Rua Duque de Caxias, desta cidade, medindo 24,20m de frente por 24,20m de fundos, limitando-se: ao Norte, com frente para a Rua Duque de Caxias; ao Sul com o lote nº 82, da Av. Luiz Feitosa Rodrigues; ao Nascente, com a Av. Luiz Feitosa Rodrigues; e ao Poente, com o lote nº 45 da Rua Duque de Caxias, com as características e confrontações constantes da Matrícula 22.152 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá.

Artigo 2º. - A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a construção de um complexo que agregue um Centro de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e Delegacia de Atendimento à Mulher, no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do imóvel para o município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de Abril de 2.009.


Carlos Alberto Machado
1º. Vice-Presidente